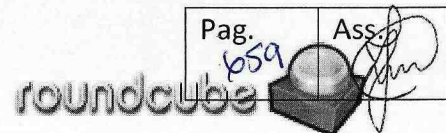


Assunto **Termo de Homologação - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Contato <contato@primeemp.com.br>

Data 13-02-2026 10:57



- 1 - Asfalto Sanga Ituporanga.pdf(~253 KB)
- a.1 - MODELO - OPÇÃO GARANTIA (contratada).docx(~17 KB)

Bom dia.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 1/2026, vencida por vossa empresa.

FICA A LICITANTE VENCEDORA INTIMADA A INDICAR A MODALIDADE DE GARANTIA QUE DEVERÁ OPTAR, NOS TERMOS OS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, NO PERCENTUAL E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 e seguintes do Termo de Referência do Edital.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, deve ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

PARA REGISTRO FORMAL, SOLICITAMOS O ENVIO DE DECLARAÇÃO INDICANDO A MODALIDADE ESCOLHIDA.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência 1/2026.

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 13/02/2026, edição nº 4386.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

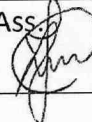
Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

At.te

Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos

Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

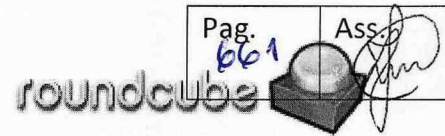
Pag. 660	Ass. 
-------------	--

Assunto **Read-Receipt: Termo de Homologação - Concorrência 1/2026
- Mun. Mercedes/PR**

De Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>

Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

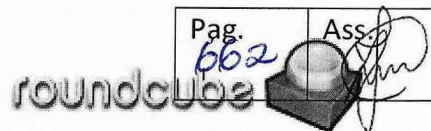
Data 13-02-2026 11:34



The message sent on February 13, 2026 at 10:57:35 AM GMT-03:00 to contato@primeemp.com.br with subject "Termo de Homologação - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR" has been displayed. This is no guarantee that the message has been read or understood.

Reporting-UA: 187.73.185.134; ZimbraWebClient - GC145 (Win)/8.8.15_GA_4652
Original-Recipient: rfc822;<contato@primeemp.com.br>
Final-Recipient: rfc822;<contato@primeemp.com.br>
Original-Message-ID: <07df9f3770ccc8d264fcc923f40f44ce@mercedes.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

Assunto **Re: Termo de Homologação - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR**
De Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>
Para licitacao <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 19-02-2026 10:46



- Opcao_Garantia_Concorrencia_01-2026_assinado.pdf(~318 KB)

Bom dia a todos!
Faremos a opção pelo seguro-garantia.
Segue Documento assinado em anexo.

att.

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 10:57:35
Assunto: Termo de Homologação - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR

Bom dia.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 1/2026, vencida por vossa empresa.

FICA A LICITANTE VENCEDORA INTIMADA A INDICAR A MODALIDADE DE GARANTIA QUE DEVERÁ OPTAR, NOS TERMOS OS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, NO PERCENTUAL E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 e seguintes do Termo de Referência do Edital.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, deve ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

PARA REGISTRO FORMAL, SOLICITAMOS O ENVIO DE DECLARAÇÃO INDICANDO A MODALIDADE ESCOLHIDA.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência 1/2026.

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 13/02/2026, edição nº 4386.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a

prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

Pag. 603	Ass. 
-------------	--

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

At.te

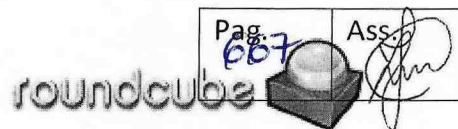
Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Assunto **Re: Termo de Homologação - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR**

De Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>

Para licitacao <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 26-02-2026 16:43



- 12026000107750125415 GRAMS CT REF MINUTA CO 001 2026 P M MERCEDES.pdf(~374 KB)

Boa tarde, segue apólice

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 13:07:04
Assunto: Re: Termo de Homologação - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR

Boa tarde.

Agradecemos vossa manifestação formal a respeito da modalidade de garantia
a ser adotada por vossa empresa, referente ao contrato cujo objeto corresponde a "pavimentação de estrada rural em CBUQ, 24.393,06 m2, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, em trecho de estrada da localidade da Linha Sanga Ituporanga, interior do Município de Mercedes/PR".

Outrossim, destacamos que, nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, no caso da modalidade Seguro-Garantia, a ser adotada pela vencedora/contratada.

At.te

Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
one/whats: (45) 3256-8028

Em 19-02-2026 10:46, Contato Prime Empreendimentos escreveu:

Bom dia a todos!
Faremos a opção pelo seguro-garantia.
Segue Documento assinado em anexo.

att.

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 10:57:35
Assunto: Termo de Homologação - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR

Bom dia.

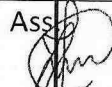
Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 1/2026, vencida por vossa empresa.

FICA A LICITANTE VENCEDORA INTIMADA A INDICAR A MODALIDADE DE GARANTIA QUE DEVERÁ OPTAR, NOS TERMOS OS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, NO PERCENTUAL E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.

Pag.

668

Ass.



A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 e seguintes do Termo de Referência do Edital.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, deve ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

PARA REGISTRO FORMAL, SOLICITAMOS O ENVIO DE DECLARAÇÃO INDICANDO A MODALIDADE ESCOLHIDA.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência 1/2026.

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 13/02/2026, edição nº 4386.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

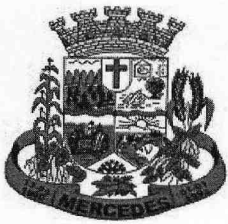
DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

At.te

Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

654

Ass.

CERTIDÃO DE CÁLCULO DE VALOR CORRESPONDENTE A GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Grams Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 08.961.340/0001-90**, tendo sido declarada vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº **1/2026**, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº **1/2026**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para pavimentação de estrada rural em CBUQ, 24.393,06 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, em trecho de estrada da localidade da Linha Sanga Ituporanga, interior do Município de Mercedes/PR*, será instada a indicar a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO, CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, FIANÇA BANCÁRIA, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor corresponderá à importância de R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), dizendo respeito a Garantia da Contratação (conforme item 12 do Edital).

O valor anteriormente indicado foi obtido mediante cálculos registrados em documento anexo a presente Certidão.

Mercedes – PR, 13 de fevereiro de 2026.

Agente de Contratação
(Portaria nº 854/2025)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GARANTIAS

Considerando propostas vencedoras não inferiores a 85% do valor orçado pela Administração

Cálculo para Garantia de Execução

Valor orçado (R\$)	5.050.084,46	100 %
Valor Proposta (R\$)	4.344.000,00	x %

86,02 %

13,98 (máx 15%)

Nesse caso se aplica somente 5% sobre o Contrato*

Valor de 5% do contrato = 217.200,00





GRUPO PRIME EMPREENDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação de estrada rural em CBUQ, 24.393,06 m2, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, em trecho de estrada da localidade da Linha Sanga Ituporanga, interior do Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de **Vencedores** do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2025**, instaurado pelo Município de Mercedes, que nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam da garantia de execução do objeto contratual, optamos pela modalidade de garantia abaixo destacada:

☒ Seguro-Garantia

☐ Caução em dinheiro

☐ Caução em títulos da dívida pública

☐ Fiança Bancária

☐ Título de capitalização

Declaramos ainda, estar cientes dos prazos legais estabelecidos para a apresentação da comprovação do garantia adotada, que correspondem a 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, e até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para a prestação da garantia nas demais modalidades destacadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon – PR, em 19 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

HUBERT EGON GRAMS

Data: 19/02/2026 10:45:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal: Hubert Egon Grams

CPF: 598.697.479-49

RG: 4.484.618-7



(45) 3254-7934 / 99937-0214



@grupoprimeempreendimentos



contato@primeemp.com.br



Rua Santa Catarina, 407 - Centro
Marechal Cândido Rondon - PR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 665	Ass.
-------------	----------

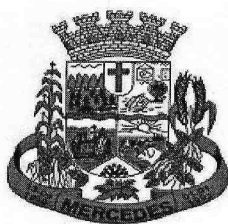
CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODALIDADE DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Grams Empreendimentos Ltda.**, CNPJ nº 08.961.340/0001-90, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 1/2026, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº 1/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para pavimentação de estrada rural em CBUQ, 24.393,06 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, em trecho de estrada da localidade da Linha Sanga Ituporanga, interior do Município de Mercedes/PR*, manifestou-se na presente data, indicando a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 13/02/2026, edição nº 4386. (**SEGURO-GARANTIA**)

Mercedes – PR, 19 de fevereiro de 2026

Jaqueline Stein

Agente de Contratação
(Portaria nº 854/2025)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 666	Ass.
-------------	----------

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Grams Empreendimentos Ltda.**, CNPJ nº 08.961.340/0001-90, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 1/2026, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº 1/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para pavimentação de estrada rural em CBUQ, 24.393,06 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, em trecho de estrada da localidade da Linha Sanga Ituporanga, interior do Município de Mercedes/PR*, indicou a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, efetuando e comprovando a referida Garantia, na data de 26 de fevereiro de 2026, conforme documento em anexo.

Mercedes – PR, 27 de fevereiro de 2026

Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 854/2025)

Sobre a LGPD

A AVILA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de enviar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e cobrir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresa do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVILA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVILA no site: <https://www.avila.com.br/politicas>

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVILA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avila.com.br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVILA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistro.br.garantia@avila.com

Dados da seguradora: AVILA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpiadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: 12026000107750125415

Endosso nº: 000000

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712026000107750125415

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



ICP Assinado Digitalmente por:
Assinado por: **Felipe Kac Astrachan**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 25/02/2026

APÓLICE Nº.
12026000107750
125415

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA Nº.
107750225969

RAMO

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	MUNICÍPIO DE MERCEDES	CPF/CNPJ:	95.719.373/0001-23
ENDEREÇO:	DR OSWALDO CRUZ 555	BAIRRO:	CENTRO
O:		UF:	PR
CEP:	85998000	CIDADE	MERCEDES

DADOS DO TOMADOR

NOME:	GRAMS EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	08.961.340/0001-90
O:	RUA SANTA CATARINA 407	BAIRRO:	CENTRO
CEP:	859960000	CIDADE	MARECHAL CANDIDO RONDON
		UF:	PR

DADOS DE CORRETAGEM	
CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
08.020.517/0001-54	SAN MARIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
	COD.SUSEP
	0202090411
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 217.200,00 - duzentos e dezessete mil, duzentos reais	
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE	
MODALIDADE: PERFORMANCE	
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização	

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato A SER ASSINADO REF Procedimento Licitatório nº 1/2026, na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, nº 1/2026, decorrente do Edital DA Concorrência, forma Eletrônica, nº 1/2026. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURA	COBERTURAS CONTRATADAS			FIM DE
	IMPORTÂNCIA	PREMIO	INÍCIO	
EXECUTANTE	SEGURADA	LÍQUIDO	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
CONSTRUTOR	R\$ 217.200,00	R\$ 1.742,36	20/02/2026	21/02/2027

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO			
FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO			
CUSTO DO SEGURO	Prêmio Líquido	R\$ 1.742,36	
	Adicional de	R\$ 0,00	
Fracionamento	Parcela	Valor	Vencimento
	Única	R\$ 1.742,36	04/03/2026
Custo de Apólice	R\$ 0,00		
	IOF	R\$ 0,00	
Prêmio Total	R\$ 1.742,36		

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: corre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avila.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avila.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

- comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;
- cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica ciente de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar esclarecimento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2 e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1, e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) a Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUTOR-SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES GERAIS

Estas Condições Gerais, em conjunto com Condições Especiais e Particulares, regem os termos e condições que serão aplicáveis à emissão da Apólice, avençadas em comum acordo entre Seguradora, Tomador e Segurado, constituindo a integral negociação que vinculará a relação securitária durante toda a vigência da Apólice.

Além das disposições específicas aqui acordadas, a Seguradora, o Tomador e o Segurado se obrigam mutuamente em comum, durante toda a vigência da Apólice, os princípios da mais estrita boa-fé e transparência, reconhecendo, ainda, a paridade de tratamento de suas relações no âmbito da Apólice.

1. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1.1. **Apólice:** é o documento que formaliza o contrato de seguro garantia, contratado pelo Tomador com a Seguradora em benefício do Segurado, e que contém todas as disposições aplicáveis ao contrato de seguro, dentre as quais as condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares), endossos, especificação e frontispício, formalizando a aceitação do risco pela Seguradora e os limites das coberturas contratadas.

1.2. **Aceitação:** é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta apresentada pelo Tomador ou Segurado, ou o representante legal de um ou outro, incluindo o corretor de seguros nomeado para tanto, para a contratação deste seguro.

1.3. **Aviso de Sinistro:** é a comunicação que deve ser feita pelo Segurado à Seguradora imediatamente após a ocorrência de evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

1.4. **Agravamento do risco:** é a circunstância que aumenta, de forma significativa, a intensidade ou a probabilidade de ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

1.5. **Crédito do Tomador:** contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não apurados, medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e pagamentos retidos de qualquer natureza, ainda que pendentes de liquidação.

1.6. **Contrato Principal:** contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

1.7. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

1.8. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

1.9. **Endosso:** documento, emitido pela Seguradora durante a Vigência da Apólice, que formaliza eventual alteração do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

1.10. **Especificação:** documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

1.11. Expectativa de Sinistro: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

1.12. Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

1.13. Franquia: representa a participação obrigatória do Tomador em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

1.14. Indenização: é o valor a ser pago ao Segurado da Apólice, em razão de um Sinistro coberto, calculado nos termos das Condições da Apólice.

1.15. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará caso configurado um Sinistro coberto.

1.16. Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

1.17. Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecurso, apurado após Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelo Crédito do Tomador, se houver.

1.18. Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em razão da contratação do seguro.

1.19. Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

1.20. Proposta: é o formulário de contratação da Apólice preenchido e assinado pelo Tomador, Segurado, seu respectivo representante ou corretor de seguros, incluindo toda a documentação correlata necessária para a correta subscrição do seguro, tal como questionário de avaliação do risco, documentos associados à capacidade financeira do Tomador, seu patrimônio, minuta do Contrato Principal e outros instrumentos contratuais e informações associadas à capacidade de cumprimento das obrigações a serem garantidas. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

1.21. Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro coberto, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

1.22. Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela do seguro executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

1.23. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, também denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

1.24. Seguradora: AVILA Seguros Brasil S.A.

1.25. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal perante o Segurado.

1.26. Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico do direito público.

1.27. Sinistro: o inadimplemento definitivo do Tomador das obrigações assumidas no Contrato Principal perante o Segurado e indicadas como cobertas na Especificação da Apólice, devidamente caracterizado e comprovado, que resulte em Prejuízo coberto nos termos da Apólice, respeitados seus termos e condições.

1.28. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

1.29. Vigência da Apólice: significa o período especificado na Apólice em que o contrato de seguro está em vigor.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta Apólice tem por objeto a garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação do sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos de cobertura securitária:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos, bem como sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência configurar um risco coberto previsto na Apólice;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo coberto pela Apólice;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulagem e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, observando a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal. Contudo, em caso de alterações de obrigações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, o Limite Máximo de Garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA DE SINISTRO

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avia.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro, com o fio de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal, (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização ou cumprimento pelo Tomador ou por outrem do(s) inadimplemento(s) apontado(s), preservando os direitos do Segurado, e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, é facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) a conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência através do endereço eletrônico mencionado na Cláusula 5.1 e, necessariamente, deve ocorrer dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s)

indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avia.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulagem, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;
- Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Crédito do Tomador referente ao Contrato Principal;
- Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
- Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo (Liquidação):

- Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
- Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulagem, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração e

liquidação dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, no caso de apólices emitidas que não se enquadrem como grandes riscos, ou 120 (cento e vinte) dias, no caso de grandes riscos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. A contagem do prazo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias dependerá do envio integral da documentação prevista na Cláusula 6.4. – Etapa 1 para conclusão sobre a caracterização do Sinistro.

6.8. O envio parcial da documentação será devidamente sinalizado pela Seguradora ao Segurado e a solicitação de seu envio integral não deverá ser considerada como solicitação de documentação complementar para fins da suspensão prevista na Cláusula 6.5, dado que a contagem do prazo sequer terá se iniciado.

6.9. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

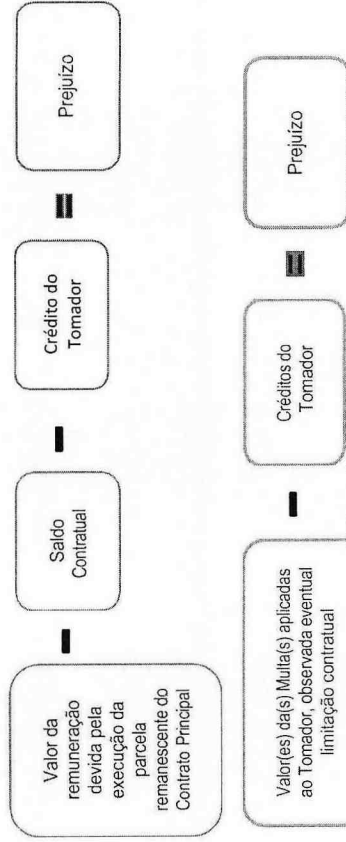
6.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6.11. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

6.12.

7. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

7.1. Efetuada a Regulação do Sinistro, nos termos desta Apólice, e sendo confirmada pela Seguradora a ocorrência de risco coberto, a Indenização devidapela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:



CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Av. Cardoso de Melo, 1855 - 14º andar - SUSEP Nº 02071 - Processo SUSEP Nº 15414.638/01/2022-06
SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583
Página 13 de 20

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos no prazo de 30 (trinta dias) – aplicável a apólices de seguro garantia que não se enquadrem como seguros de grandes riscos –, a 120 (cento e vinte) dias, para apólices de seguros garantia classificados como grandes riscos, contados a partir da data da confirmação de cobertura pela Seguradora, nos termos da Cláusula 6.6 ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. O prazo acima será contado a partir da apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos listados na Cláusula 6.3. – Etapa 2 – Liquidação. Em caso de envio parcial da documentação, a Seguradora, o regulador ou o liquidante do Sinistro indicará por escrito a documentação pendente, observado o disposto na Cláusula 6.8, com relação à contagem do prazo e solicitação de documentação complementar.

7.2.2. A partir do recebimento da documentação indicada na Cláusula 6.3., a Seguradora, ou, em seu nome, o regulador de sinistro ou o liquidante poderá, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 7.2., respaldado o disposto nas Cláusulas 7.2.1. e 7.2.2., ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 13.

7.2.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação do Sinistro, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos oponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incidindo-se a devida correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e o Crédito do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização apurado pela Seguradora.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e do Crédito do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe

tenha sido pago, incidindo-se a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado. SUB-ROGAÇÃO

7.9. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

7.10. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

8. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

8.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O valor do Prêmio estabelecido nas especificações da Apólice deverá ser pago pelo Tomador.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

10. PERDA DE DIREITOS

10.1. O Segurado ou Beneficiário perderá o direito à Indenização no âmbito desta Apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- Se o Segurado/Tomador, o seu representante legal ou corretor de seguros, fizerem declarações falsas, inexatas ou omitir de má-fé informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para o cálculo do valor do prêmio, de acordo com questionário que lhe submeta a seguradora;
- Se o Segurado deixar intencionalmente de comunicar circunstâncias que configurem agravamento de risco relevante, nos termos do art. 14 da Lei nº 15.040/24;
- Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, nos termos do art. 13 da Lei nº 15.040/24.

10.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

10.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco objeto do Contrato de Seguro, sob pena de perder o direito à indenização. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

11.3.1 cancelar o Seguro Garantia mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco;

11.3.2 permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

11.3.3 Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito pelas partes; ou

11.3.4 reduzir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes.

10.4. Quando o Segurado deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco coberto.

10.4.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.4.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo expresso e por escrito pelas partes.

11. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

11.1. A contratação/alteração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

11.3. A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco pela Seguradora, tomando-se por base as informações fornecidas pelo Tomador, ou por intermédio do seu representante legal, e/ou corretor de seguros na Proposta de Seguro. A proposta deverá ser escrita e o Tomador é obrigado a fornecer toda e qualquer informação que tenha conhecimento e que possa afetar, modificar ou influenciar na aceitação do risco pela Seguradora.

11.3.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através do canal atendimento-sp@avila.com.

11.3.2. O simples pedido de colação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas durante a colação da Apólice serão incorporadas à avaliação do risco para definição das condições de cobertura, prêmio e aceitação do risco.

11.4. A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos do recebimento da proposta para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

11.5. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Tomador, ou ao representante legal deste e, adicionalmente, ao corretor de seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

11.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 12.4, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

Pag. 676

Ass. [Assinatura]

11.17. Na hipótese de apresentação de Propostas de Seguro com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

11.18. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

11.19. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá vigente por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

11.10. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

11.11. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

11.12. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

11.13. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento. É facultado à Seguradora, dentro do prazo previsto no item 12.4, solicitar documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.4, será suspenso e retornará no dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

11.14. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

11.15. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

11.16. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.17. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

11.18. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

11.19. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo

ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

11.20. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

12. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

12.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

12.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

12.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, conforme previsto na Cláusula 12.4.

12.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

12.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo, (ii) juros legais, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

12.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

13.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

13.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

Pag. 677

Ass. 

13.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

14. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

14.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

14.2. Além das hipóteses constantes do item 3.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

14.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

- contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

14.4. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

14.5. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

16.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- quando houver o término da Vigência da Apólice.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma proporcional, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

18. CESSÃO DE DIREITOS

18.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

19. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

19.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

20. FORO

20.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

21.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

21.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

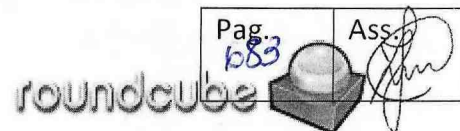
As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

Assunto **Ordem de Serviço - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Contato <contato@primeemp.com.br>

Data 06-03-2026 15:15



-
- 1 - Asfalto rural - Sanga Ituporanga.pdf(~292 KB)
-

Boa tarde

Em anexo, Ordem de Serviço emitida na data de hoje, 06/03/2026, a pedido do Setor de Engenharia.

O referido documento indica o início da execução do objeto da Concorrência nº 1/2026, da qual vossa empresa foi declarada vencedora e detém Contrato de Execução de Obra.

Importante destacar que, conforme redação constante da mencionada Ordem, os serviços deverão ter início na data de 09/03/2026.

FAVOR ASSINAR O DOCUMENTO EM ANEXO E REMETÊ-LO AO MUNICÍPIO DE MERCEDES, AO ENDEREÇO REMETENTE DO PRESENTE E-MAIL.

At.te

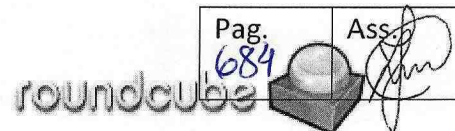
 Jueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Assunto **Re: Ordem de Serviço - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR**

De Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>

Para licitacao <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 06-03-2026 16:02



- Ordem de Serviço - Asfalto rural - Sanga Ituporanga.pdf(~326 KB)

Olá, boa tarde.
Segue Ordem de Serviço assinada.

Att. Djenifer

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 6 de março de 2026 15:15:26
Assunto: Ordem de Serviço - Concorrência 1/2026 - Mun. Mercedes/PR

Boa tarde

anexo, Ordem de Serviço emitida na data de hoje, 06/03/2026, a pedido do Setor de Engenharia.

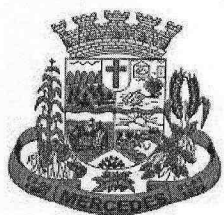
O referido documento indica o início da execução do objeto da Concorrência nº 1/2026, da qual vossa empresa foi declarada vencedora e detém Contrato de Execução de Obra.

Importante destacar que, conforme redação constante da mencionada Ordem, os serviços deverão ter início na data de 09/03/2026.

FAVOR ASSINAR O DOCUMENTO EM ANEXO E REMETÊ-LO AO MUNICÍPIO DE MERCEDES, AO ENDEREÇO REMETENTE DO PRESENTE E-MAIL.

At.te

Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, o **Município de Mercedes**, através de seu Prefeito em Exercício, Sr. Alexandre Graunke, **AUTORIZA** a *execução de pavimentação de estrada rural em CBUQ, 24.393,06 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, em trecho de estrada da localidade da Linha Sanga Ituporanga, interior do Município de Mercedes/PR*, objeto da proposta de 23/01/2026, da empresa **Grams Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 08.961.340/0001-90**, localizada na Rua Santa Catarina, nº 407, bairro Centro, CEP 85.960-146, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, adjudicatária da licitação na modalidade de **Concorrência nº 1/2026**. *Os serviços deverão iniciar a partir da data de 09 de março de 2026.*

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Concorrência nº 1/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 23/01/2026.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 06 de março de 2026.

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2026.03.06 15:13:17 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

HUBERT EGON

GRAMS:59869747949

Assinado de forma digital por
HUBERT EGON GRAMS:59869747949
Dados: 2026.03.06 16:01:39 -03'00'

Grams Empreendimentos Ltda.
CONTRATADA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.961.340/0001-90 DUNS®: 944868912
Razão Social: GRAMS EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: GRUPO PRIME EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	23/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/03/2026
Receita Municipal	Validade:	11/01/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 23/01/2026 09:27:25

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 59869747949

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/01/2026 às 09:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 598.697.479-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6973.6906.B53B.E206 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2026 09:25:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GRAMS EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **08.961.340/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HUBERT EGON GRAMS**

CPF: **598.697.479-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:27:59 do dia 23/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: KIEL230126092759

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HUBERT EGON GRAMS**

CPF/CNPJ: **598.697.479-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:28:22 do dia 23/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: L3FU230126092822

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▾	Número documento 59869747949
Nome	HUBERT EGON GRAMS	
Tipo de Sanção	Todos ▾	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▾	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		08961340000190
Nome	GRAMS EMPREENDIMENTOS LTDA	
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!